

Política de Transmissão e Execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros da Bankinter Gestão de Ativos, S.A.

1. Introdução

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 330.º e seguintes do Código de Valores Móveis e artigo 80º do RGOIC (Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo), divulga-se a Política de Transmissão e de Execução (adiante "Política") adoptada pela Bankinter Gestão de Ativos, S.A. (adiante designada por "Sociedade"), em matéria de execução e de transmissão de ordens para a realização de operações sobre Instrumentos Financeiros dos seus Organismos de Investimento Coletivo (OIC) e de transmissão das ordens geradas na sequência de decisões de investimento tomadas no âmbito da prestação do serviço de gestão de carteiras. Esta política traduz o empenho da Sociedade em obter o melhor resultado possível na execução das operações sobre instrumentos financeiros por conta destes, com especial destaque para os Espaços de Negociação disponibilizados e os Corretores escolhidos.

2. Âmbito

A Sociedade presta atualmente os serviços de Gestão de Organismos de Investimento Coletivo e de Gestão Discricionária de Carteiras e na prestação de cada um desses serviços segue esta política assente ou na execução ou na transmissão de ordens.

Esta mesma Política aplica-se às ordens geradas na sequência de decisões de investimento por conta dos clientes que façam parte do serviço de Gestão de Carteiras.

3. Dever de Transmissão e de Execução nas Melhores Condições

A obtenção, por parte da sociedade gestora, do melhor resultado possível, tanto na transmissão como na execução das ordens, deve considerar o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume e a natureza ou qualquer outro fator relevante.

Considera-se que, em condições normais, os fatores chave serão preço e custo, entendidos como contrapartida pecuniária global para o cliente e liquidez, no sentido de que o centro de execução é aquele que pode proporcionar melhores preços.

4. Fatores de Escolha dos Espaços de Negociação

A Sociedade não é membro nem tem acesso direto aos espaços de negociação dos instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado regulamentado.

Dessa forma e no âmbito do serviço de gestão de organismos de investimento coletivo, a Sociedade recorre aos serviços de execução de outro intermediário financeiro a quem transmite as suas decisões de investimento sobre instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado regulamentado. Nesse caso, o intermediário financeiro selecionado será o responsável pela execução da ordem no espaço de negociação selecionado.

Relativamente a instrumentos financeiros não admitidos à negociação em mercado regulamentado, a Sociedade executa as suas ordens diretamente em MTF - Multilateral Trading Facilities.

No âmbito do serviço de Gestão de Carteiras, a Sociedade transmite as suas decisões de investimento ao Bankinter S.A., - Sucursal em Portugal ou a outra entidade do Grupo, que as executará de acordo com a sua política de execução de ordens.

No ponto seguinte apresenta-se a lista de IFs - corretores - que estão incluídas no nosso processo de avaliação e seleção e a quem são transmitidas as ordens.

5. Corretores

Corretor	Instrumento Financeiro
Auriga Global Investors	Obrigações
Barclays Capital	Ações, Direitos sobre Ações, Obrigações, Futuros
Banco Português de Investimento	Ações, Direitos sobre Ações
Banco Finantia	Obrigações
Caixa BI	Ações, Direitos sobre Ações, Obrigações, Papel comercial
Citigroup	Obrigações
Haitong	Ações, Direitos sobre Ações
JPMorgan	Obrigações
Nomura	Obrigações
Millennium BCP	Obrigações
Bank of America Merrill Lynch (BAML)	Obrigações
Société Générale	Obrigações

Na transmissão de ordens de títulos, o corretor é selecionado por referência aos critérios seguintes:

- Os objetivos, a política de investimento e os riscos específicos para os organismos de investimento coletivo, de acordo com o previsto nos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo;
- As características da operação;
- As características dos instrumentos financeiros que são objeto da operação;
- As características dos locais de execução das operações.

As ordens que incidam sobre organismos de investimento coletivo ou equiparados, não transacionáveis em mercado regulado, são transmitidas ao Bankinter S.A., Sucursal em Portugal, que as colocará junto das respetivas Sociedades Gestoras de acordo com a sua Política de Execução de Ordens.

6. Monitorização da Política de Execução de Ordens

Trimestralmente, é realizada uma avaliação da aplicabilidade da presente Política, a qual permite, através de uma amostragem de transações efectuadas, validar e monitorar o cumprimento para cada um dos factores a considerar na execução.

7. Agregação e afetação de Ordens

Atendendo à natureza da actividade da Sociedade, é adoptada uma política de agregação de ordens dos Fundos sob gestão, traduzida na transmissão das ordens pela soma individual dos vários Fundos de Investimento e afetação de ordens realizadas, cujas principais características são:

Ordens efetuadas a diferentes preços:

Relativamente a um mesmo instrumento financeiro, a afetação de ordens executadas a vários preços pelos vários Fundos de Investimento realiza-se a um preço médio, calculado proporcionalmente em função do volume e preço respectivo de cada ordem. Desta forma, a todos os Fundos de Investimento, se afectará a mesma proporção de instrumentos

Política de Transmissão e Execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros da Bankinter Gestão de Ativos, S.A.

financeiros a cada um dos preços médios realizados na execução da ordem.

Ordens não executadas pelo volume transmitido:

Quando determinada ordem transmitida, sobre um determinado instrumento financeiro, não se executa na sua totalidade pelo valor/quantidade original, proceder-se-á à afetação pelos vários organismos de investimento colectivo, assegurando a mesma proporção entre as mesmas face ao valor total executado.

8. Divulgação de Ordens não Imediatamente Executadas

As ordens com um preço limite especificado ou mais favorável e para um volume determinado, relativas a ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, que não sejam imediatamente executáveis, serão divulgadas, num prazo razoável, através de um dos seguintes canais: (a) infra-estruturas de um mercado regulamentado; ou (b) infra-estruturas de um terceiro. A Sociedade não procederá à divulgação das ordens sempre que a divulgação conflitue com indicações ou instruções emitidas pelo Fundo, ou conflitue com a necessidade de execução das ordens nas melhores condições de mercado ou com o dever de atuação em função dos interesses dos Fundos, o que estes aceitam.

9. Procedimentos Gerais de Transmissão e Execução de Ordens

A sociedade implementou e cumpre a presente Política de Transmissão e de Execução de Ordens para a execução de operações sobre Instrumentos Financeiros dos seus Fundos de Investimento e para a transmissão das ordens decorrentes da prestação do serviço de gestão de carteiras, na sua versão atualizada;

A demonstração de tal cumprimento é assegurada através do módulo "AIM - Asset & Investment Manager" da Bloomberg que regista, de forma automática, todas as ordens transmitidas.

A sociedade procede à divulgação da Política que se mostre em cada momento em vigor, adequando-a às regras legais, regulamentares e de mercado, bem como aos seus concretos procedimentos internos.

10. Revisão

A presente Política será revista sempre que ocorra uma alteração relevante, susceptível de afetar a sua capacidade de continuar a obter o melhor resultado possível, em termos consistentes, com uma periodicidade mínima anual.